



PROCESSO N.º 4/04

PROTOCOLO N.º 5.759.096-3/03

PARECER N.º 194/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO NERONE – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino do 2.º Grau.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2827/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Júlio Nerone – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 849/98 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Júlio Nerone – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Júlio Nerone – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1998.

O colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 579/03, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 191) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 5/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 191).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 192) e Parecer n.º 3120/03–CEF/SEED (cf. fl. 193), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2000, do Colégio Estadual Júlio Nerone – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 4/04

A partir da publicação deste Parecer, o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.